



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 010/2024 – CLJRF/CFO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 005, de 23 de abril de 2024 de autoria do Prefeito Municipal.

*“Dispõe sobre criação de cargo público de provimento em comissão e de função gratificada e dá outras providências”.*

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, foi submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 023/2024-CMA**, a Mensagem N° 006/2024-GP a qual traz o Projeto de Lei n° 005, de 23 de abril de 2023, de autoria do prefeito municipal, dispõe sobre criação de cargo público de provimento em comissão e de função gratificada e dá outras providências, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



## **II – ANÁLISE**

Em reunião conjunta ordinária realizada na data de 07 de maio de 2024, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 005, de 23 de abril de 2024 de autoria do Prefeito Municipal, cabendo-nos apreciá-los quanto aos aspectos definidos no artigo 74 incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, que após exame passemos a opinar:

Em análise, constata-se que Projeto de Lei em tela esteve em pauta, nos termos regimentais, com o objetivo de atender a nova demanda da Prefeitura Municipal de Apuí cria-se, o cargo de coordenador do CREAS ou a função gratificada com a finalidade de atender a demanda de gestão administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Quanto à iniciativa, aspectos constitucionais e legalidade, com amparo ao Parecer Jurídico Nº 016/2024 da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, o Projeto em tese está respaldado de legalidade, conforme vejamos:

*“Quanto à iniciativa, não identifico vício, uma vez que a matéria é de interesse local e trata da organização e funcionamento da Administração Municipal, bem como da promoção e extinção de cargos (art. 7, inciso I, e art. 68, VIII e XI, da Lei Orgânica). Ademais, o art. 48, inciso II, da Lei máxima do Município, confere ao Prefeito a competência exclusiva para a iniciativa das leis que*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



*visam criar cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município.*

Ainda com amparo ao Parecer Jurídico, **SUGERE-SE** uma Emenda Aditiva havendo a necessidade de incluir anexos atualizados no PL conforme a redação da norma proposta menciona que o cargo criado passa a fazer parte do ANEXO I-B-2 – QUADRO DEMONSTRATIVO e a função gratificada integra o “I-D – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, ambos da Lei complementar nº 001/2022.

Destacamos também que as alterações propostas impactam o ANEXO IV -B – TABELA DE VENCIMENTO, sendo necessário atualizá-lo de acordo com a proposição e anexá-lo ao projeto. Com essa inclusão, torna-se necessária a adequação da redação do art.1º, que passará a mencionar também a alteração do ANEXO IV – B, conforme a seguinte sugestão:

Art. 1º fica criado o cargo comissionado de coordenador [...] que passa a fazer parte do anexo 1 – B-2 Quadro demonstrativo de cargos de provimento em Comissão ordenados por simbologia e quantitativo de vagas de direção, chefia e assessoramento e do anexo IV – B – Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar Municipal 001/2022.

Desta forma, após a criteriosa análise da propositura em tese, os membros das Comissões acima citada **deliberam por unanimidade** pela aprovação do Projeto de Lei nº 005 que dispõe sobre criação de cargo público de provimento em comissão e de função gratificada e dá outras providências.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005, de 23 abril de 2024, de autoria do prefeito municipal, que dispõe sobre criação de cargo público de provimento em comissão e de função gratificada e dá outras providencias, bem como as sugestões apresentadas por estas Comissões.

**É o Parecer**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 07 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_